



PREFEITURA DE
GURUPI
Nossa gente, nossa força.

GURUPI PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI

PORTARIA Nº 2024/129 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

*"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº2024/123, de 01 de outubro de 2024 que concedeu o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor de **MARIA JOSÉ FERREIRA SILVA**, e dá outras providências."*

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011, c/c o Art. 14 da Lei Municipal nº 017/11, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificada a Portaria nº2024/123, de 01 de outubro de 2024 que concedeu o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor de **MARIA JOSÉ FERREIRA SILVA**, ocupante do Cargo de Técnico de Enfermagem saúde – G 9 NIII-G, matrícula nº 247555, lotada na Secretaria de saúde, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

BENEFÍCIO	VALOR R\$	
Média aritmética simples	R\$ 2.121,13	
Última Remuneração	R\$ 2.578,20	
Tempo de Contribuição	15,87/30	0,53
Valor dos Proventos de Aposentadoria EC 41/03	R\$ 1.124,20	
Complementação Constitucional	R\$ 287,80	
Total dos Proventos	R\$ 1.412,00	

Art. 2º - O provento de aposentadoria de que trata o art. 1º, será reajustado na mesma proporção e na mesma data do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do **GURUPI PREV**, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2011.

Art. 4º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais em 01 de outubro de 2024.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi-TO, 07 de outubro de 2024.

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
Presidente GURUPI PREV
Decreto Municipal nº 997/2024

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI
PUBLICADO NO PLACAR
Em 07/10/2024
CARIMBO/ ASSINATURA

Joseane Maria da Silva
Assessora de Arrecadação
Dec. Mun. 1.070/2024



GURUPI PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI

APM 01-B, Entre Ruas 02 e 03, Park Filô Moreira – Gurupi-TO, CEP: 77421-060
(63) 99118.4060 Site www.gurupiprev.to.gov.br | E-mail gurupiprev@gurupi.to.gov.br